

11 DE MAIO

DE 1988



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1817/2024	1819/2024	04/03/2024 10:14:04	04/03/2024 10:14:04

Tipo	Número
PEDIDO DE RECURSO.	4/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA

Ementa:

RECURSO ADMINISTRATIVO - 009/2023



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraspmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003800390030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



**RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023
PROCESSO N° 007368/2023**

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DA UBS CENTRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 50.435.443/0001-83, na Rua Santa Rita, nº 2071, Bairro das Laranjeiras, Serra – ES, ora representada por sua diretora, Vanessa Gama Gonçalves, brasileira, casada, empresária, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua Inabilitação da Tomada de Preços nº 009/2023 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Imo. Presidente, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos e atenção.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Cumpre esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Nestes termos, pede deferimento.

I – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS

A Lei Federal nº 8.666 inaugura sua abordagem delineando os princípios constitucionais expressos como fundamentais no processo licitatório e na celebração de contratos pelo Estado. Nesta abordagem, a legislação assume uma postura eloquente, sublinhando, por meio de certa redundância, a importância desses princípios que são considerados essenciais para a condução ética e eficaz dos procedimentos.

Destacando-se entre esses pilares, encontram-se os cinco princípios delineados no Artigo 37 da Constituição Federal. Embora sua aplicação seja intrínseca à própria Carta Magna, a lei, de maneira perspicaz, os reitera, conferindo-lhes destaque. Tais princípios, de natureza constitucional, são alicerces basilares: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*. Importante ressaltar que não

VANESSA
GAMA
GONCALVES.

assinado de forma
digital por VANE55A
AMA
MONCALVES:1135755
57

GONCALVES - 700

11357532703 Dated: 2024.03.04
51:28:03'00'

Rua Santa Rita, 2071, Das Laranjeiras - Serra - ES - 29.175-579
Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

FAMONTE
CONSTRUÇÕES

Assinado de forma
digital por FAMONTE
CONSTRUCOES
LTDA:50435443000183
Data: 2024.03.04
fls. 3

Rua Santa Rita, 2071, Das Laranjeiras - Serra - ES - 29.175-579
Autenticar documento em <https://paoneira.prefeituraspernambuco.com.br/authenticidade>

Rua Santa Rita, 2071, Das Laranjeiras - Serra - ES - 29.175-579
Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

Assinado de forma
digital por FAMONTE
CONSTRUCOES
LTDA:50435443000183
Data: 2024.03.04
fls. 3

Rua Santa Rita, 2071, Das Laranjeiras - Serra - ES - 29.175-579
Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





há uma hierarquia rígida entre eles, demandando uma sutil ponderação diante de cada caso concreto para a devida aplicação.

- **LEGALIDADE**

O princípio da legalidade, por sua vez, emerge da concepção do Estado de Direito como uma entidade jurídica encarregada de criar e reger o direito. Entretanto, essa criação normativa do Estado não a exime de sua própria sujeição ao ordenamento jurídico que ela mesma concebe, sendo este aplicável de maneira equânime a todos os cidadãos.

Flávia Bahia Martins leciona que:

"O Estado democrático de Direito (art. 1º, caput) repousa sob o signo da legalidade, exposto no dispositivo sob comento em seu sentido material ou amplo.

O princípio da legalidade, portanto, expressa a sujeição ou subordinação das pessoas, órgãos ou entidades às prescrições emanadas do legislativo, Executivo e Judiciário". Ainda na mesma linha, com a finalidade de diferenciar a aplicação deste princípio para os particulares e para o poder público, a autora estabelece que "Para o particular, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei (aqui em sentido amplo ou material, referindo-se a qualquer espécie normativa), diante de sua autonomia da vontade. Já quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou determina". (Matheus Carvalho, Livro Nova lei de Licitações Comentada e Comparada, 2º edição).

Trago a luz nesse momento a doutrina de Marçal Justen Filho:

O princípio da legalidade está abrangido na concepção de democracia republicana. Significa a supremacia da lei (expressão que abrange a Constituição), de modo que a atividade administrativa encontra na lei seu fundamento e seu limite de validade.

- **IMPESSOALIDADE**

Renomados doutrinadores do campo doutrinário ainda enxergam o *Princípio da Impessoalidade* como uma espécie de sinônimo para os *Princípios da Finalidade ou Imparcialidade*. Nessa perspectiva, a Finalidade é concebida como inquestionavelmente pública, o que veda, por decorrência lógica, ao gestor público a busca por desígnios pessoais ou de terceiros. Nesse contexto, a explicitação meticulosa do princípio do interesse público na recente legislação de licitações é,





para esses estudiosos, uma redundância estrategicamente concebida. Essa redundância, sem dúvida, visa a sublinhar com elegância a máxima de que cada ato emanado pelo Estado deve, invariavelmente, submeter-se ao desígnio supremo do interesse público. Como perspicazmente elucidado por Hely Lopes Meirelles em sua célebre obra "Direito Administrativo" (2012, p. 94):

O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder, como veremos adiante, sob essa epígrafe.

• **COMPETITIVIDADE**

O princípio da competitividade, que neste ato merece grande destaque, emerge como alicerce que dá substância à própria existência do procedimento licitatório e encapsula sua natureza intrínseca. A licitação, em sua essência, revela-se como um processo no qual todos têm a prerrogativa de participar em pé de igualdade, visando à eleição da proposta que melhor coadune com os anseios da coletividade.

A transgressão do caráter competitivo, por sua vez, configura-se como um ato ilícito que, lamentavelmente, muitas vezes se consuma em favor de vantagens pessoais, lançando uma mancha indelével na administração dos interesses públicos.

Antes de tudo, é crucial ter presente que a Administração Pública possui a prerrogativa e a responsabilidade de elaborar demandas contidas em seus editais licitatórios. Contudo, ao incluir tais exigências, é imperativo que estas estejam intrinsecamente ligadas aos princípios anteriormente mencionados, e, acima de tudo, que sejam indispensáveis à consecução do objeto, sem, no entanto, constituírem obstáculos indevidos à participação dos interessados.

A presença de cláusulas e requisitos manifestamente contrários às normas regentes e aos princípios que orientam o processo licitatório, resultando em uma restrição prejudicial à competitividade, obstruindo a formulação de propostas e comprometendo as condições essenciais para o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, deve ser veementemente rejeitada.

Todos os processos licitatórios no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios estão passíveis de fiscalização pelos órgãos de controle externo, incluindo o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas.

VANESSA GAMA Assinado de forma digital
por VANESSA GAMA
GONCALVES:11357539703
Data: 2024.03.04
357539703 07:52:34 -03:00



Rua Santa Rita, 2071, Das Laranjeiras - Serra - ES - 29.175-579
Autenticar documento em <https://joaoneiva.preturaspapel.com.br/autenticidade> 000183
com o identificador 3200350037003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

FAMONTE Assinado de forma
CONSTRUÇÕES digital por FAMONTE
LTDA:5043544 3 CONSTRUÇÕES
3 LTDA:5043544300018
Data: 2024.03.04 07:52:34
fls. 4

3



II – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o processo supramencionado, a recorrente e outras empresas vieram a participar com base no instrumento editalício.

Passando a análise do caso concreto, extraímos as seguintes falas da análise da qualificação técnica, vejamos:

....e o engenheiro de segurança do trabalho e engenheiro eletricista: D'efersom Wilham Dias Souza (apresentou contrato de prestação de serviços, com data de 09 de novembro de 2023, porém, não consta no quadro técnico da empresa, conforme a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida em 09 de janeiro de 2024. Também não apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física deste profissional)....

Inicialmente, é importante destacar que temos convicção de que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do profissional D'efersom Wilham Dias Souza foi devidamente apresentada, solicitando, por conseguinte, uma análise mais detalhada da documentação por parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** acerca do caso em questão.

Além disso, é imperativo refutar a alegação de que o profissional não está vinculado ao quadro técnico da empresa, pois tal exigência é irregular e ilegal. O que se requer na pátria jurisprudência é simplesmente a apresentação de contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura. Antecipar os custos com a contratação de um responsável técnico configuraria prejuízo para as empresas que não forem declaradas vencedoras do certame, representando uma antecipação de gastos desnecessária.

A própria Administração Pública também incorre em prejuízos ao impor essa restrição, pois reduz o número de interessados em suas licitações. O Ilustríssimo **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU** já deliberou que não é necessário que os responsáveis técnicos façam parte do quadro permanente das licitantes, tampouco que tal exigência possa ser feita no momento da entrega das propostas.

No que se refere ao enquadramento dos responsáveis técnicos no quadro permanente das respectivas licitantes, o Tribunal, por meio do Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário, decidiu conforme o enunciado abaixo transscrito:

É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). (GRIFO NOSSO)





Através do Acórdão 1.446/2015, o Plenário do TCU enfatizou que é considerada uma irregularidade por parte da Administração Pública o impedimento de que outras formas de documentação, além da carteira de trabalho, sejam apresentadas pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional.

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, **do contrato de prestação de serviço** ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. **(GRIFO NOSO)**

Com relação à ausência das declarações estabelecidas nos itens 10.5 letras e, k e j, é importante ressaltar que a mera falta dessas declarações não deve resultar na exclusão da licitante do certame. Nesses casos, é apropriado que o órgão responsável pela licitação conduza diligências para esclarecimento das questões pendentes. Podemos ilustrar esse entendimento por meio de alguns acórdãos:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993" (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).

Não prolongando o presente, foi fixado entendimento no Acórdão 1.211/2021 do TCU de que "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes" (Acórdão 1.211/2021 do TCU).

II- CONCLUSÃO.

Nestes termos, pede deferimento.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade hierarquicamente superior, em

VANESSA GAMA
Assinado de forma digital
Por VANESSA GAMA
GONCALVES:1135753970
3

357539703

Assinado de forma digital
Por VANESSA GAMA
GONCALVES:1135753970
3

357539703

Dados: 2024-03-04
9:26 -03'00"

Dados: 2024-03-04
9:26 -03'00"

357539703

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraspapel.com.br/autenticidade>

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703

357539703



conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Aguardamos resposta.

Serra - ES, 04 de Março de 2024.

VANESSA
GAMA
GONCALVES:
11357539703

Assinado de forma
digital por VANESSA
GAMA
GONCALVES:1135753
9703
Dados: 2024.03.04
07:53:52 -03'00'

VANESSA GAMA GONCALVES
FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADMINISTRADORA

FAMONTE
CONSTRUÇÕES
LTDA:504354430001
43000183

Assinado de forma
digital por FAMONTE
CONSTRUÇÕES
LTDA:504354430001
83
Dados: 2024.03.04
07:54:03 -03'00'



Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2024	Única	550,53	04/01/2024		ES	Quitado
2023	Única	565,24	17/01/2023		ES	Quitado
2022	Única	519,40	19/01/2022		ES	Quitado

Finalidade: DIREITOA autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 5570

Emitida via Internet em : 24/01/2024 02:34:15

Acesso realizado utilizando o IP: 172.16.1.250

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço N° 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Esta Certidão de Registro e Quitação não exclui débitos junto ao Crea-ES, cujo fato gerador tenha ocorrido antes do devido registro.

FIM DA CERTIDÃO

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraspapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FAMONTE LTDA, CNPJ Nº 50.435.443/0001-83, com sede a Rua Santa Rita, nº 2071, Bairro das Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29175-579, neste ato representado pelo sócio VANESSA GAMA GONÇALVES, CPF Nº 113.575.397-03, RG Nº 3210561 abaixo assinado.

CONTRATADO: D'EFERSON WILHAM DIAS SOUZA, CPF Nº 061.515.027-60, RG Nº 3461488, na qualidade de Engenheiro Eletricista, registrado no CRE-ES nº ES-0046357/D.

CLÁUSULA 1º

Horário de Trabalho: 05 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA 2º

Honorário: dois salário mínimo vigente, mensais pago até o 5º dia útil do mês.

CLÁUSULA 3º

Objetivo: Prestação de serviços na área de engenharia elétrica como responsável técnico pela empresa.

CLÁUSULA 4º

Rescisão do Contrato: O presente contrato será por tempo indeterminado podendo ser reincidente por ambas as partes, sem qualquer ônus para as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

**VANESSA GAMA
GONCALVES:11
357539703**

Assinado de forma digital
por VANESSA GAMA
GONCALVES:11357539703
Dados: 2023.11.09
16:47:22 -03'00'

**VANESSA GAMA GONÇALVES
FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADMINISTRADORA**

Serra – ES, 09 de Novembro de 2023.

**DEFERSOM WILHAM
DIAS
SOUZA:06151502760**

Assinado de forma digital por
DEFERSOM WILHAM DIAS
SOUZA:06151502760
Dados: 2023.11.14 06:57:58
-03'00'

**D'EFERSON WILHAM DIAS SOUZA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
ES-0046357/D**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 31 de janeiro de 2024.

De: SETOR TECNICO - ENGENHARIA E ARQUITETURA

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Referência:

Processo nº 7368/2023

Proposição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO n° 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Abertura de Processo Licitatório para Construção da UBS Centro

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Considerando a solicitação da CPL, segue análise da qualificação técnica das empresas licitantes, referente ao Edital TP nº009/2023.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

THAIS BAPTISTA
SERVIDOR (A)



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fis. 1778
fis. 11
10

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003600340030003A005400

Assinado eletronicamente por **THAIS BAPTISTA** em 31/01/2024 11:00

Checksum: **1CCC9B484D079A83B621F92989F20C2EDD60C51169ACF581362E62BC6AE0705B**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1779
fls. 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29.680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANÁLISE TÉCNICA

**PROCESSO Nº: 7.368/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO DE JOÃO
NEIVA/ES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

**RELATORAS: JAMILE CAMPOS, ENGENHEIRA CIVIL, CREA/ES 053966/D
THAÍS BAPTISTA, ARQUITETA E URBANISTA, CAU/ES A181604-7**

1 DOS FATOS

Constam nos autos a solicitação da Comissão Permanente de Licitações para análise da qualificação técnica, referente ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº009/2023, item 10.5, apresentados pelas empresas licitantes: THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS ME, C.S.T. ENGENHARIA ME, E.J.S. CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, HANGAR CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA E VITÓRIA – VIX CONSTRUTORA LTDA EPP.

2 DA ANÁLISE

THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS ME

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo um engenheiro eletricista: Guido Alves Agrizzi e uma engenheira civil: Poliana Cardozo Quintino. Apresentou também declaração de contratação futura e indicância/aceitação de indicância como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's apresentadas de ambos os profissionais, bem como as demais declarações, constantes no item





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29.680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

10.5.

Vale ressaltar que a empresa apresentou também a indicação dos responsáveis técnicos: Thairo dos Reis Pandolfi (sócio administrador e engenheiro eletricista) e Jeronimo Elvecio Pandolfi (engenheiro de operação - siderurgia e engenheiro mecânico), porém não apresentou nenhuma CAT para estes profissionais.

C.S.T. ENGENHARIA ME

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo um engenheiro eletricista: Bruno de Paula Carletti (apresentou declaração de contratação futura) e um engenheiro civil: Marcelo de Souza Moreira (está no quadro da empresa e apresentou o contrato de prestação de serviços). Apresentou também as declarações de indicância e aceitação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's apresentadas de ambos os profissionais e demais declarações, constantes no item 10.5. Consta também, declaração de indicância e aceitação do sócio administrador e engenheiro civil como responsável técnico pela execução dos serviços, porém não foi apresentada nenhuma CAT para este profissional.

E.J.S. CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo um engenheiro eletricista: Cristiano Fernandes Pestana e uma engenheira civil: Loriely Favero Thomaz, ambos constam no quadro de profissionais da empresa, conforme os contratos de prestação de serviço apresentados. A empresa apresentou também as declarações de indicância/aceitação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's apresentadas de ambos os profissionais, bem como as demais declarações, constantes no item 10.5.

FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP





009/2023, item 10.5, sendo um engenheiro civil: Patrick Freitas Coutinho (consta no quadro de profissionais da empresa) e o engenheiro de segurança do trabalho e engenheiro eletricista: D'efersom Wilham Dias Souza (consta no quadro da empresa e apresentou contrato de prestação de serviços). Apresentou também CAT do engenheiro eletricista Rodrigo Golçalves Belshoff, porém, o profissional não consta no quadro da empresa e não foi apresentada declaração de contratação futura para este profissional, nem declaração de indicância e aceitação de indicância. Para os demais profissionais, constam as declarações de indicância e aceitação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's e demais declarações, constantes no item 10.5.

FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo um engenheiro civil: Gilberto Ferreira Pires (sócio e está no quadro de profissionais da empresa) e o engenheiro eletricista: Alanderson Vieira (apresentou declaração de contratação futura/aceitação). Apresentou ainda o engenheiro civil: Rafael Garcia de Souza (sócio proprietário e consta no quadro de profissionais da empresa), porém não consta declaração de indicação/aceitação de indicância para este profissional. Apresentou ainda as demais declarações, constantes no item 10.5.

HANGAR CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo o engenheiro civil: Carlos Antônio Bertoli Filho (apresentou declaração de indicância e aceitação, está no quadro de funcionários e é sócio-proprietário da empresa), o engenheiro eletricista: Victor Hugo Pio Servulho (apresentou declaração de indicância e aceitação e declaração de contratação futura). Apresentou ainda o engenheiro eletricista e engenheiro mecânico: Thiago Botelho Coutinho (faz parte do quadro de funcionários da empresa), porém, não consta declaração de indicação/aceitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29.680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

de indicância e nem foi apresentada CAT para este profissional. Vale ressaltar que o engenheiro eletricista **Victor Hugo Pio Servulho** foi indicado como responsável técnico e consta no quadro de funcionários da empresa Vitória -Vix Construtora LTDA, que também é licitante nessa TP, e apresentou as mesmas CAT's nº 2904688/2023 e de nº 2977159/2023 para comprovação dos serviços de maior relevância, estando assim, em desacordo com o item 8.2, letra g), do Edital TP 009/2023.

F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo o engenheiro civil: Luciano Fidelis (está no quadro da empresa) e o engenheiro de telecomunicações: Cláudio de Oliveira (apresentou declaração de contratação futura). A empresa apresentou também as declarações de indicância/aceitação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's apresentadas de ambos os profissionais, bem como as demais declarações, constantes no item 10.5.

VITÓRIA – VIX CONSTRUTORA LTDA EPP

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou os profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo o engenheiro civil: Ângelo Marcos Rodrigues Cunha (está no quadro de funcionários da empresa), o engenheiro eletricista Victor Hugo Pio Servulho (está no quadro de funcionários da empresa). Apresentou também as declarações de indicância e aceitação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's apresentadas de ambos os profissionais e demais declarações, constantes no item 10.5.

Porém, constatou-se que o profissional **Victor Hugo Pio Servulho** foi indicado também como responsável técnico pela execução e consta declaração de contratação futura com a empresa HANGAR Construções e Pré-moldados LTDA, licitante desta TP, apresentando ainda as mesmas CAT's nº2904688/2023 e de nº2977159/2023 para comprovação dos serviços de maior relevância, estando em desacordo com o item 8.2, letra g), do Edital TP 009/2023.





3 CONCLUSÃO

Após a análise dos acervos apresentados pelas empresas, este setor técnico conclui que as empresas **THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS ME, C.S.T. ENGENHARIA ME, E.J.S. CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** atenderam a todos os serviços de relevância e exigências, relacionadas no item 10.5, do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023.

Estando as empresas **HANGAR CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA E VITÓRIA – VIX CONSTRUTORA LTDA EPP** em desacordo com o item 8.2, letra g), do Edital TP 009/2023.

É o parecer.

João Neiva, 31 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JAMILE CAMPOS
Data: 31/01/2024 10:50:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JAMILE CAMPOS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-ES 053966/D
Decreto nº 8.123/2021

Documento assinado digitalmente
gov.br THAÍS BAPTISTA
Data: 31/01/2024 10:49:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

THAÍS BAPTISTA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU-ES A181604-7
Decreto nº 7.463/2020



Processo Eletrônico



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Endereço: AV. Presidente Vargas, 137 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 31 de janeiro de 2024.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Para: DEPARTAMENTO DE LICITACOES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 7368/2023

Proposição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Abertura de Processo Licitatório para Construção da UBS Centro

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Após ciência, retorno os autos contendo no despacho anterior a Análise Técnica elaborada pelo Setor Técnico desta Secretaria.

Encaminho para demais providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

**ALLAN DANTAS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO(A)**



Autenticar documento em <https://joao-neiva.preturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005600. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1785

fls. 18

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390030003700330039003A005400

Assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DE AZEVEDO** em 31/01/2024 11:21

Checksum: **ABE2112B5CFEB5434A109BAA80792F34203291323CD754273DBCF25C34BABF21**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fis. 1786
fis. 19


Processo Eletrônico



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 08 de fevereiro de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE LICITACOES E CONTRATOS
Para: SETOR TECNICO - ENGENHARIA E ARQUITETURA

Referência:

Processo nº 7368/2023

Proposição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Abertura de Processo Licitatório para Construção da UBS Centro

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Retorno os autos para nova análise da qualificação técnica da empresa Famonete, uma vez, que ouve dúvidas quanto os documentos do engenheiro D'eferson Wilham Dias Souza.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

NEIDEMARA DE ARAUJO IMBERTI CARLOS
SERVIDOR (A)



Autenticar documento em <https://joaoneiva.preturasempapel.com.br/autenticidade>
com Autenticar documento em <https://joaoneiva.preturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000/Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1787
fls. 20

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390030003700370033003A005400

Assinado eletronicamente por **NEIDEMARA DE ARAUJO IMBERTI CARLOS** em 08/02/2024 08:08

Checksum: **8882B37C0386BFACBCFDF92B121100052C5BF5D8E73EF8E2DFDAFA52630F244A**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000; Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fis. 1788
fis. 21


Processo Eletrônico



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 09 de fevereiro de 2024.

De: SETOR TECNICO - ENGENHARIA E ARQUITETURA

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Referência:

Processo nº 7368/2023

Proposição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Abertura de Processo Licitatório para Construção da UBS Centro

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Considerando a solicitação da CPL, segue nova análise da qualificação técnica de todas as empresas, em especial, da empresa FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA, a qual houve dúvida da CPL. Informamos que após a nova análise, constatou-se que a empresa está em desacordo com o Edital de Tomada de Preços nº 009/2023, bem como, as empresas HANGAR CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA E VITÓRIA – VIX CONSTRUTORA LTDA EPP, conforme havia sido constatado já na análise anterior.

Assim sendo, segue os autos para análise e providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

THAIS BAPTISTA
SERVIDOR (A)



Autenticar documento em <https://joaoneiva.preturasempapel.com.br/autenticidade>
Autenticar documento em <https://joaoneiva.preturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003009310039003A005000/Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1789
fls. 22

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390032003700380033003A005400

Assinado eletronicamente por **THAIS BAPTISTA** em 09/02/2024 10:58

Checksum: **34AC4F761B9C58BA76D25E8AE4196DE3AEA04073F801C885183CD39048A21025**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fis. 1790
fis. 23
10/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29.680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANÁLISE TÉCNICA

**PROCESSO Nº: 7.368/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO DE JOÃO
NEIVA/ES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

**RELATORAS: JAMILÉ CAMPOS, ENGENHEIRA CIVIL, CREA/ES 053966/D
THAÍS BAPTISTA, ARQUITETA E URBANISTA, CAU/ES A181604-7**

1 DOS FATOS

Após o retorno dos autos para sanar as dúvidas da CPL quanto a análise do acervo técnico da empresa FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME, este setor técnico refez a análise dos acervos de todas as empresas licitantes desta TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023.

2 DA ANÁLISE

THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS ME

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo um engenheiro eletricista: Guido Alves Agrizzi e uma engenheira civil: Poliana Cardozo Quintino. Apresentou também declaração de contratação futura e indicância/aceitação de indicância como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's apresentadas de ambos os profissionais, bem como as demais declarações, constantes no item 10.5.

Vale ressaltar que a empresa apresentou também as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física, bem como, declaração de indicação como responsáveis técnicos: Thairo dos Reis Pandolfi (sócio administrador e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29.680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

engenheiro eletricista) e Jeronimo Elvecio Pandolfi (engenheiro de operação - siderurgia e engenheiro mecânico), porém não apresentou nenhuma CAT para estes profissionais.

C.S.T. ENGENHARIA ME

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo um engenheiro eletricista: Bruno de Paula Carletti (apresentou declaração de contratação futura) e um engenheiro civil: Marcelo de Souza Moreira (está no quadro da empresa e apresentou o contrato de prestação de serviços). Apresentou também as declarações de indicância e aceitação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's apresentadas de ambos os profissionais e demais declarações, constantes no item 10.5. Consta também, declaração de indicância e aceitação do sócio administrador e engenheiro civil como responsável técnico pela execução dos serviços, porém não foi apresentada nenhuma CAT para este profissional.

E.J.S. CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo um engenheiro eletricista: Cristiano Fernandes Pestana e uma engenheira civil: Loriely Favero Thomaz, ambos constam no quadro de profissionais da empresa, conforme os contratos de prestação de serviço apresentados. A empresa apresentou também as declarações de indicância/aceitação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's apresentadas de ambos os profissionais, bem como as demais declarações, constantes no item 10.5.

FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais, sendo um engenheiro civil: Patrick Freitas Coutinho (consta no quadro técnico da empresa, conforme a Certidão de Registro e Quitação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29.680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Pessoa Jurídica, porém, não apresentou as declarações de indicância e aceitação para este profissional) e o engenheiro de segurança do trabalho e engenheiro eletricista: D'efersom Wilham Dias Souza (apresentou contrato de prestação de serviços, com data de 09 de novembro de 2023, porém, não consta no quadro técnico da empresa, conforme a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida em 09 de janeiro de 2024. Também não apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física deste profissional). A empresa apresentou, ainda, uma CAT do engenheiro eletricista Rodrigo Golçalves Belshoff, que não atende aos itens de relevância, e não consta no quadro técnico da empresa, bem como, não foi apresentada declaração de contratação futura para este profissional, nem declaração de indicância e aceitação. Por fim, apresentou as demais declarações, constantes no item 10.5.

FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo um engenheiro civil: Gilberto Ferreira Pires (sócio e está no quadro de profissionais da empresa) e o engenheiro eletricista: Alanderson Vieira (apresentou declaração de contratação futura/aceitação). Apresentou ainda o engenheiro civil: Rafael Garcia de Souza (sócio proprietário e consta no quadro de profissionais da empresa), porém não consta declaração de indicação/aceitação de indicância para este profissional. Apresentou ainda as demais declarações, constantes no item 10.5.

HANGAR CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo o engenheiro civil: Carlos Antônio Bertoli Filho (apresentou declaração de indicância e aceitação, está no quadro de funcionários e é sócio-proprietário da empresa, conforme contrato social apresentado), o engenheiro eletricista: Victor Hugo Pio Servulho (apresentou declaração de indicância e declaração de contratação futura/aceitação de





indicância). Vale ressaltar que o engenheiro eletricista **Victor Hugo Pio Servulho** foi indicado como responsável técnico e consta no quadro de funcionários da empresa Vitória -Vix Construtora LTDA, que também é licitante nesta TP, e apresentou as mesmas CAT's nº 2904688/2023 e de nº 2977159/2023 para comprovação dos serviços de maior relevância, estando assim, em desacordo com o item 8.2, letra g), do Edital TP 009/2023.

F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou dois profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo o engenheiro civil: Luciano Fidelis (está no quadro da empresa) e o engenheiro de telecomunicações: Cláudio de Oliveira (apresentou declaração de contratação futura). A empresa apresentou também as declarações de indicância/aceitação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's apresentadas de ambos os profissionais, bem como as demais declarações, constantes no item 10.5.

VITÓRIA – VIX CONSTRUTORA LTDA EPP

A empresa atendeu a todos os itens de relevância e apresentou os profissionais habilitados e qualificados conforme às exigências do Edital TP 009/2023, item 10.5, sendo o engenheiro civil: Ângelo Marcos Rodrigues Cunha (está no quadro de funcionários da empresa), o engenheiro eletricista Victor Hugo Pio Servulho (está no quadro de funcionários da empresa). Apresentou também as declarações de indicância e aceitação como responsáveis técnicos pela execução dos serviços pertinentes às CAT's apresentadas de ambos os profissionais e demais declarações, constantes no item 10.5.

Porém, constatou-se que o profissional **Victor Hugo Pio Servulho** foi indicado também como responsável técnico pela execução e consta declaração de contratação futura com a empresa HANGAR Construções e Pré-moldados LTDA, licitante desta TP, apresentando ainda as mesmas CAT's nº 2904688/2023 e de nº 2977159/2023 para comprovação dos serviços de maior relevância, estando em desacordo com o item 8.2, letra g), do Edital TP 009/2023.





3 CONCLUSÃO

Após a nova análise dos acervos apresentados pelas empresas, foi observado que a empresa **FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, está em desacordo com o item 10.5, letras e), j) e k), bem como, as empresas **HANGAR CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA E VITÓRIA – VIX CONSTRUTORA LTDA EPP** estão em desacordo com o item 8.2, letra g), do Edital TP N° 009/2023.

Portanto, este setor técnico conclui que as empresas **THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS ME, C.S.T. ENGENHARIA ME, E.J.S. CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** atenderam a todos os serviços de relevância e exigências, relacionadas no item 10.5, do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023.

João Neiva, 09 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JAMILÉ CAMPOS
Data: 09/02/2024 10:38:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAMILÉ CAMPOS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-ES 053966/D
Decreto nº 8.123/2021

Documento assinado digitalmente
gov.br THAÍS BAPTISTA
Data: 09/02/2024 10:33:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAÍS BAPTISTA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU-ES A181604-7
Decreto nº 7.463/2020





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 09 de fevereiro de 2024.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Para: DEPARTAMENTO DE LICITACOES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 7368/2023

Proposição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO nº 4/2023

Autoria: AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI

Ementa: Abertura de Processo Licitatório para Construção da UBS Centro

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Após ciência, retorno os autos contendo no despacho anterior a Análise Técnica elaborada pelo Setor Técnico desta Secretaria.

Encaminho para demais providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

**ALLAN DANTAS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO(A)**



Autenticar documento em <https://joao-neiva.prefeitura-sem-papel.com.br/autenticidade>
Autenticar documento em <https://joao-neiva.prefeitura-sem-papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000; Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fis. 1796
fis. 29

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003400310037003A005400

Assinado eletronicamente por **ALLAN DANTAS DE AZEVEDO** em 09/02/2024 11:15

Checksum: **0039C31B75CE9A2F6EB2811A8F4831217C3BB9F93949B4C6DF030B6DAE2555A6**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003700300310039003A005000/Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1797
fls. 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N° 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA 002 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023

Às oito horas do dia vinte e seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura Municipal de João Neiva, à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, reuniu-se esta Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 12.892 de 03/03/2023, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para deliberar quanto a documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes da Tomada de Preços nº 009/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução da conclusão da obra de Construção da Unidade Básica de Saúde do Centro de João Neiva/ES**, conforme Processo Administrativo nº 7.368/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL.

Registra-se, por parte desta Presidente e demais membros da CPL, que não é da competência dos mesmos a elaboração do Termo de Referência e Edital, sendo este de responsabilidade da Secretaria requisitante, não obstante, cabe a esta CPL o dever de cumprimento fidedigno e objetivo dos mesmos.

Protocolou tempestivamente e participou do presente certame as empresas:

- ✓ THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS ME, CNPJ nº 41.666.993/0001-12.
- ✓ C.S.T. ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ nº 32.331.461/0001-33.
- ✓ EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA ME, CNPJ nº 27.169.369/0001-89.
- ✓ FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 50.435.443/0001-83.
- ✓ FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.327.178/0001-59.
- ✓ HANGAR CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME, CNPJ nº 45.936.521/0001-93.
- ✓ F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 40.065.394/0001-80.
- ✓ VITORIA – VIX CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ nº 43.591.298/0001-58.

Esta CPL procedeu com a autenticação e validação das certidões e documentos apresentados emitidos eletronicamente juntando as comprovações aos Autos. Na mesma diapasão, foi realizada consulta ao Portal da Transparência da CGU para certificação e comprovação de idoneidade da Licitante, e, em oportuno, fora juntado aos Autos as Certidões Negativas e resultado das consultas efetuadas.

Após análise dos documentos apresentados, esta CPL divulga o resultado da Habilitação, assim julgamos e declaramos:



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

LICITANTES HABILITADAS

- ✓ A empresa **THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS ME**, CNPJ nº 41.666.993/0001-12, foi declarada **HABILITADA** por pleno atendimento às normas legais e Editalícias.
- ✓ A empresa **EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA ME**, CNPJ nº 27.169.369/0001-89, foi declarada **HABILITADA** por pleno atendimento às normas legais e Editalícias.
- ✓ A empresa **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 20.327.178/0001-59, foi declarada **HABILITADA** por pleno atendimento às normas legais e Editalícias.
- ✓ A empresa **C.S.T. ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ nº 32.331.461/0001-33, foi declarada **HABILITADA** por pleno atendimento às normas legais e Editalícias.
- ✓ A empresa **F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 40.065.394/0001-80, foi declarada **HABILITADA** por pleno atendimento às normas legais e Editalícias.

LICITANTE INABILITADA

➤ A empresa **VITORIA – VIX CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ nº 43.591.298/0001-58, foi declarada **INABILITADA** por não atendimento ao seguinte item Editalício:

- Por descumprimento ao item **8.2 letra "g"** do Edital, tendo em vista que a empresa apresentou o mesmo profissional indicado como responsável técnico de outra empresa participante deste certame e ainda as mesmas CAT's para comprovação dos serviços de maior relevância.
- ✓ A empresa **HANGAR CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME**, CNPJ nº 45.936.521/0001-93, foi declarada **INABILITADA** por não atendimento ao seguinte item Editalício:
 - Por descumprimento ao item **8.2 letra "g"** do Edital, tendo em vista que a empresa apresentou o mesmo profissional indicado como responsável técnico de outra empresa participante deste certame e ainda as mesmas CAT's para comprovação dos serviços de maior relevância.

A empresa apresentou o Certificado de cadastro de fornecedor sem autenticação, portanto, esta CPL fez diligência quanto a que fora emitida pela PMJN, comprovando que a vez é autêntica com a que fora emitida.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraspapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Esta CPL também fez diligência com a empresa solicitando o Contrato Social anterior ao que foi apresentado para melhor análise da qualificação econômica financeira.

➤ A empresa **FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº 50.435.443/0001-83, foi declarada **INABILITADA** por não atendimento ao seguinte item Editalício:

- Por descumprimento do item 10.5, letras e, j e k: a empresa não apresentou as declarações de indicância e aceitação do profissional Patrick, de igual forma, não apresentou a certidão de Registro e quitação de Pessoa Física do profissional D'eferson, tendo apresentado o seu contrato de prestação de serviços, com data de 09/11/2023, no entanto, esse engenheiro não consta no quadro técnico da empresa conforme a CTQpj emitida em 09/01/2024. E ainda, apresentou a CAT do engenheiro eletricista Rodrigo, que não atende a todos os itens de relevância, este engenheiro não consta no quadro técnico da empresa, não tendo esta apresentado declaração de contratação futura e nem declaração de indicância e aceitação.

A empresa apresentou o Certificado de cadastro de fornecedor sem autenticação, portanto, esta CPL fez diligência quanto a que fora emitida pela PMJN, comprovando que a vez é autêntica com a que fora emitida.

Em ato contínuo, a Sra. Presidente da CPL informa que esta decisão estará disponível no Site da Prefeitura e será publicada resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

Dada a Publicidade, estará aberto o prazo Recursal para caso queiram apresentar Razões Recursais que deverão ser apresentadas no Protocolo desta Prefeitura, e, se interpostas fora do prazo legal, não serão conhecidas. Os Autos estarão com vistas franqueadas para se quiserem, tirar cópia dos documentos que acharem pertinentes, tal procedimento será custeado pelas Licitantes.

Não havendo nada mais a tratar na reunião, foi a mesma encerrada e lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, depois de lida e achada conforme.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente

Aline Vescovi Saccani
Membro

Nicollas Neves Soares
Membro



sessenta e quatro reais);

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Município de Itapemirim.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

2023.035E0700001.02.0049

ITAPEMIRIM-ES, 26/02/2024

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

Protocolo 1271425

Jerônimo Monteiro

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2024**

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, pelas razões expostas no Processo nº. 803/2024, torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, **ratificou e autorizou** a Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa **Mayko Sullivan Tiburcio Ferreira 12645254780**, inscrito no CNPJ 14.364.810/0001-31, objetivando a prestação de serviços de serralheria (manutenção de portões e confecção e instalação de grades), na EMEF Jucelino Kubitschek, localizada na Zona Rural deste Município. ID. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2024.039E0700001.09.0012

Jerônimo Monteiro-ES, 23 de Fevereiro de 2024.

Liliane Bernardo Sezini
Agente de Contratação

Protocolo 1271212

João Neiva

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
007/2023**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços supra citada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução da obra de Construção da Unidade de Saúde Básica de Demétrio Ribeiro, localizado no Município de João Neiva/ES.

Licitante Habilitada: BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, HANGAR CONSTRUÇÕES E PRE-MOLDADOS LTDA ME e F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Licitante Inabilitada: CUCO - COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Ficam as empresas devidamente notificadas para, caso queiram, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação.

Cód. CidadES Contratações TC-ES: 2023.040E0500001.01.0001

João Neiva, 26 de fevereiro de 2024.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente CPL PMJN

Protocolo 1271551

Vitória (ES), terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2023**

O MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços supra citada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução da conclusão da obra de Construção da Unidade Básica de Saúde do Centro de João Neiva/ES.

Licitante Habilitada: THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS ME, EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, C.S.T. ENGENHARIA LTDA ME e F&C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Licitantes Inabilitadas: VITORIA - VIX CONSTRUTORA LTDA EPP, HANGAR CONSTRUÇÕES E PRE-MOLDADOS LTDA ME e FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME Ficam as empresas devidamente notificadas para, caso queiram, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação.

Cód. CidadES Contratações TC-ES: 2023.040E0500001.01.0003

João Neiva, 26 de fevereiro de 2024.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente CPL PMJN

Protocolo 1271554

Linhares

**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO
REFERENTE A HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
FMS Nº 001/2023**

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 194/2023, de 13/12/2023, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de Habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

EMPRESA INABILITADA: AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA

EMPRESA HABILITADA: SUENGE ENGENHARIA LTDA. Abre-se o prazo legal para interposição de recurso. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. Cód. CidadES Contratações: 2023.042E0500001.01.0013.

Linhares-ES, 26 de fevereiro de 2024.

Kátia Cilene dos Santos Félix
Presidente da CPL

Protocolo 1271695

**PREGÃO ELETRÔNICO
FMS Nº 004/2024.**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES torna público, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 004/2024, para Registro de Preços, visando a aquisição de material de distribuição gratuita (medicamentos), destinado a atender as demandas judiciais do Município de Linhares. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: 12/03/2024 às 08h. Início da disputa: 12/03/2024 às 09h. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br - e Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br - licitações.

Cód. CidadES Contratações:
2024.042E0500001.02.0004

Linhares, 26 de fevereiro de 2024

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial

Protocolo 1271850



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

Assinado digitalmente - DEPA com identificador: 3200350037003000310039003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Data: Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2024 às 22:12:50
Código de Autenticação: 3200350037003000310039003A005000

fls. 34

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003000310039003A005000

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em 04/03/2024 10:14
Checksum: **2CF20D4DE74BCCABB08CF3A670F4ADD6F395CA73D9A42F36E56B2CAC2574AB68**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 04 de março de 2024.

De: PROTOCOLO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITACOES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 1817/2024

Proposição: PEDIDO DE RECURSO. nº 4/2024

Autoria: Famonte Construções LTDA

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO - 009/2023

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

EM ANDAMENTO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

**RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO
SERVIDOR (A)**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraspapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800310035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 36

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003100350035003A005400

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em 04/03/2024 10:14
Checksum: **6707E95AD5B6BDE7C150A4C4DD786C2C6D171BA91DF0FF9FD118723BE5579167**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003100350035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.